

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2316, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia), de que trata a Lei Complementar nº 225, de 8 de janeiro de 2026, e revoga a Portaria RFB nº 511, de 19 de fevereiro de 2025

A Instrução Normativa RFB nº 2.316/2026, dispõe sobre o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - Sintonia no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de promover a conformidade tributária e aduaneira.

Para os devidos fins, entende-se por conformidade tributária e aduaneira o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, e o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos nacional e internacional.

Do objetivo e dos fundamentos

O Sintonia visa a estimular o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, por meio da concessão de benefícios a contribuintes classificados conforme o grau de conformidade tributária.

O Sintonia será regido pelas seguintes diretrizes:

I - transparência, decorrente do pleno conhecimento da metodologia de mensuração dos indicadores, dos domínios e de sua classificação pela sociedade e pelos contribuintes abrangidos pelo Programa;

II - orientação, na forma de prestação de esclarecimentos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ao contribuinte para propiciar a autorregularização de eventual desconformidade tributária;

III - incentivo, decorrente da concessão de benefícios aos contribuintes classificados com maior grau de conformidade tributária, de forma a estimular a mudança de comportamento dos demais contribuintes; e

IV - confidencialidade, decorrente do acesso às informações apenas pelo contribuinte abrangido pelo Programa, com exceção da classificação final dos contribuintes com o maior grau de conformidade.

A classificação dos contribuintes no âmbito do Sintonia terá por fundamento o grau de conformidade tributária apurado em relação aos seguintes domínios:

I - Cadastro, em que será considerada a situação cadastral ativa e regular do contribuinte perante o CNPJ;

II - Declarações e Escriturações, em que será considerada a assiduidade e a pontualidade na entrega das declarações e escriturações às quais o contribuinte esteja obrigado;

III - Consistência, em que será considerada a compatibilidade das informações prestadas em declarações e documentos fiscais com aquelas apuradas nas escriturações às quais o contribuinte esteja obrigado, de forma a aferir sua exatidão; e

IV - Pagamento, em que será considerada a regularidade e a tempestividade no pagamento dos tributos e parcelamentos devidos, bem como a solvência do contribuinte.

A apuração do grau de conformidade tributária será efetuada mensalmente, com fundamento nos critérios estabelecidos no Anexo Único.

Para a apuração mensal serão utilizadas informações disponíveis nos sistemas informatizados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, relativas aos meses compreendidos entre o quarto mês anterior ao mês da efetiva apuração, assim considerado como o mês de referência; e o mês de janeiro do terceiro ano anterior ao mês de referência.

A íntegra do normativo está disponível no link

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/150221>

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
ADVOGADA
BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS